



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

## LEI MUNICIPAL Nº 557/2.022

Dispõe sobre a criação do projeto “Adote uma Placa” no município de Ibiaí/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibiaí/MG, o Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

**Art. 2º** São objetivos do projeto “Adote uma Placa”:

- I- A garantia de ruas, avenidas e estradas rurais;
- II- A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos e rurais em geral;
- III- Aumento do número de placas de identificação na cidade; e zona rural.
- IV- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V- Estimular a parceria público-privado;

**Art. 3º** As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Placa”

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atendem ao pudor e seitas religiosas.

**Art. 4º** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

**Art. 6º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá critérios para a elaboração e realização do projeto, bem como a análise e aceitação das propostas.

**Art. 7º** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí, 23 de fevereiro de 2022.



  
SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO  
Prefeita de Ibiaí - MG